

**CIRCULAR N°02 – 22 DE JANEIRO DE 2021**

**ASSUNTO: COVID-19/DOENÇA OCUPACIONAL**

**DEPTO. PESSOAL (SONIA/KARINE/ RONNIELY)**

Prezado Cliente.

O Ministério Público do Trabalho (MPT) emitiu a Nota Técnica n° 20, revisada em 11.12.2020, que servem como diretrizes, estabelecendo, em síntese, que:

- (a) a Covid-19 deve ser considerada doença do trabalho, nos termos do art. 20, § 2º, da Lei n° 8.213/91;
- (b) os médicos do trabalho deverão indicar o afastamento do trabalhador com o diagnóstico do Covid-19, ainda que o teste consigne resultado “não detectável”, mas estejam presentes elementos para a confirmação clínico-epidemiológica do caso, assim como do trabalhador com suspeita de infecção, mesmo que assintomático, bem como dos casos suspeitos e confirmados no ambiente de trabalho; e
- (c) os médicos do trabalho, havendo a confirmação do diagnóstico da Covid-19, seja por testes ou por critério clínico-epidemiológico, deverão solicitar à empresa a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), ainda que na suspeita de nexos causal com o trabalho, nos termos do art. 169 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Observe-se que o MPT definiu que a Covid-19 é uma doença ocupacional, independentemente se o contágio tenha ocorrido no ambiente de trabalho, bem como obrigou as empresas a emitirem a CAT.

Ocorre que a orientação do MPT contraria a Nota Técnica da Secretaria de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia n° 56.376, de 11.12.2020, que estabeleceu, em resumo, que:

- (a) a Covid-19 não se enquadra no conceito de doença profissional, por não estar relacionada no art. 20, I, do Decreto n° 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social), mas pode ser caracterizada como doença do trabalho, nos termos do art. 20, II, do referido Decreto; e
- (b) deve haver, necessariamente, a comprovação se a forma como o trabalho foi exercido gerou risco relevante ao trabalhador, a partir de elementos submetidos para análise dos peritos médicos federais.

Veja-se que a Secretaria de Previdência e Trabalho afirma que a Covid-19 pode ou não ser considerada doença ocupacional, a depender do caso e da perícia médica federal, sendo, portanto, necessário caracterizar o nexos causal entre o trabalho e a doença.

Desta forma, considerando que as orientações da Secretaria da Previdência e Trabalho e do Ministério Público do Trabalho são divergentes esclarecemos que a emissão de CAT pode acarretar consequências jurídicas, dentre as quais, (i) fiscalização para verificar o cumprimento dos protocolos de saúde e segurança do trabalho, que podem culminar em penalidades; (ii) aumento na

arrecadação das contribuições previdenciárias, já que, com o afastamento do trabalhador, é devido o auxílio-acidente, que deverá compor a base de cálculo das referidas contribuições; (iii) com o afastamento do trabalhador, haverá direito à estabilidade pelo prazo de um ano; (iv) possibilidade de o trabalhador ajuizar ação pleiteando danos morais e materiais decorrentes da aquisição da doença no ambiente de trabalho; e (v) com o aumento do número de acidentes de trabalho, as empresas podem incorrer em alíquotas maiores para o cálculo do Risco Ambiental do Trabalho (RAT), antigo Seguro Acidente do Trabalho (SAT).

**Tendo em vista o cenário de crise e instabilidade em todos os setores de nossa sociedade, todas as medidas sugeridas, expressam nosso entendimento em relação às incessantes normas que vem sendo editadas em virtude da pandemia do Covid-19, porém alertamos que infelizmente, não temos como garantir nenhuma segurança jurídica, haja vista decisões contraditórias e surpreendentes do nosso Congresso Nacional, bem como do Supremo Tribunal Federal, alterando regras e as interpretando de formas diferentes a cada momento.**

Estamos à inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Acompanhem-nos em nosso site e também em nossas redes sociais:

